

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.806.237/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Srº Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE POJUCA – COMPTA**, com sede à 2ª Travessa Antônio Batista dos Santos, s/n.º, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.441.473/0001-73, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação a fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de **12 (doze) meses**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 418.150,10 (quatrocentos e dezoito mil cento e cinquenta reais e dez centavos), a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 3268-9, Conta Corrente: 15.643-4.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1.	<b>ABÓBORA</b> Madura, 1ª qualidade sem ferimentos e excesso de sujidades. de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	2500	Semanal	4,90	12.250,00
2.	<b>ABOBRINHA</b> – In natura, brasileira extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Devem estar frescas, íntegros, firmes, sem traço de descoloração ou manchas, isentas de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	30	Semanal	8,33	249,90
3.	<b>ACELGA</b> fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em engradado de madeira (600x450x360) mm, pesando aproximadamente	KG	30	Semanal	15,40	462,00

	12kgs, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05, padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro), produto sujeito a verificação no ato da entrega ao, e suas condições deverão estar de acordo com o s procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.					
4.	<b>ABACATE</b> de tamanho regular e grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa própria.	KG	100	Semanal	8,50	850,00
5.	<b>ABACAXI</b> - 1ª qualidade sem ferimentos e excesso de sujidades. de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	100	Semanal	4,64	464,00
6.	<b>AIPIM</b> "In natura", inteiros, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com ausência de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitoses, larvas, odor e sabor estranhos, não deverão ainda estar golpeados e danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou	KG	4000	Semanal	5,60	22.400,00

	biológica que afetem sua aparência. Não serão tolerados defeitos como; mercadoria podre, danificada e passada, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA					
7.	<b>ALFACE</b> - de primeira, tipo manteiga, em pe, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	MOLHOS	1800	Semanal	4,67	8.406,00
8.	<b>BRÓCOLIS</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 5Kg ou 3Kg	KG	30	Semanal	26,33	789,90
9.	<b>COUVE</b> de primeira, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	MAÇOS	700	Semanal	4,00	2.800,00
10.	<b>CHICÓRIA</b> (verde, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, isenta de folhas murchas e amarelas)	KG	70	Semanal	5,60	392,00
11.	<b>COUVE-FLOR</b> De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração	KG	30	Semanal	27,33	819,90

	uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 5Kg ou 3Kg					
12.	<b>AMENDOIM</b> , sem casa, torrado, não salgado, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Produção de última safra. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 1KG	KG	40	Semanal	23,00	920,00
13.	<b>AMENDOIM</b> , in natura, não cozido, não salgado, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Produção de última safra. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 1KG	KG	300	Semanal	18,00	5.400,00
14.	<b>BANANA DA TERRA</b> de primeira qualidade, tamanho grande (170g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para madurar, ou seja, de vez, com processo de maturação natural. Deverão apresentar-se uniformes limpas, fisiologicamente desenvolvidas.de	KG	2500	Semanal	8,00	20.000,00

	acordo com a resolução 12/78 da CNNPA					
15.	<b>BANANA PRATA</b> tipo especial, tamanho pequeno (70g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para madurar, ou seja, de vez, com processo de maturação natural. Deverão apresentar-se uniformes, limpas, fisiologicamente desenvolvidas.	KG	2500	Semanal	5,16	12.900,00
16.	<b>BATATA DOCE</b> de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	1500	Semanal	5,00	7.500,00
17.	<b>BATATA INGLESA</b> lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	3000	Semanal	7,83	23.490,00
18.	<b>BETERRABA</b> de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	Semanal	5,50	1.650,00
19.	<b>CASTANHA</b> , tipo castanha do cajú, sem casca, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1kg,	KG	30	Semanal	81,33	2.439,90

	Produto próprio para o consumo humano, Observação: Produto em conformidade com a legislação em vigor					
20.	<b>CEBOLINHA VERDE</b> - de primeira, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	MOLHOS	300	Semanal	4,50	1.350,00
21.	<b>CEBOLA</b> de primeira, branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3000	Semanal	7,00	21.000,00
22.	<b>CENOURA</b> de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3000	Semanal	5,33	15.990,00
23.	<b>CHUCHU</b> de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	1000	Semanal	4,60	4.600,00

	Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.					
24.	<b>COCO SECO</b> médio, de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UNIDADE	1000	Semanal	4,05	4.050,00
25.	<b>COENTRO</b> de primeira, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	MOLHOS	2500	Semanal	5,00	12.500,00
26.	<b>ESPINAFRE</b> - de primeira, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	50	Semanal	29,00	1.450,00
27.	<b>GOIABA</b> de primeira, in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo a resolução 12/78 da CNNPA	KG	5500	Semanal	6,75	37.125,00

28.	<b>HORTELA</b> de primeira, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	MOLHOS	100	Semanal	4,50	450,00
29.	<b>CARÁ</b> (inhame) - De 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme. Acondicionadas em sacos de 5Kg ou 3Kg.	KG	200	Semanal	12,40	2.480,00
30.	<b>LARANJA</b> de primeira, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	4000	Semanal	4,10	16.400,00
31.	<b>LIMÃO</b> de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	Semanal	6,43	2.572,00
32.	<b>MAMÃO</b> de primeira, in natura, tipo formosa,	KG	2500	Semanal	5,29	13.225,00

	apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.					
33.	<b>MANGA</b> - de 1ª Qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4000	Semanal	5,79	23.160,00
34.	<b>MANJERICÃO</b> , Folhas verdes, frescas, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	10	Semanal	28,33	283,30
35.	<b>MELANCIA</b> de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	6000	Semanal	3,00	18.000,00
36.	<b>MILHO VERDE</b> , espiga de milho verde "in natura", de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem	UNIDAD E	1500	Semanal	2,83	4.245,00

	rupturas, isentos de matéria terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de forma adequada.					
37.	<b>PEPINO</b> de 1ª Qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	600	Semanal	5,17	3.102,00
38.	<b>PIMENTÃO</b> de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	Semanal	8,14	3.256,00
39.	<b>ORA PRÓ NÓBIS</b> de primeira, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	10	Semanal	28,92	289,20
40.	<b>QUIABO</b> de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de	KG	2000	Semanal	8,27	16.540,00

	sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA					
41.	<b>REPOLHO</b> - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	Semanal	4,19	2.095,00
42.	<b>SALSA</b> - de primeira, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	MOLHOS	50	Semanal	4,99	249,50
43.	<b>TANGERINA</b> - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3000	Semanal	5,25	15.750,00
44.	<b>TAIOBA</b> de primeira, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	MOLHOS	30	Semanal	6,15	184,50
45.	<b>VAGEM</b> , verde, tipo I,	KG	100	Semanal	14,00	1.400,00

	nova, tamanho e coloração uniformes, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações ou cortes.					
46.	<b>TOMATE</b> de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	9200	Semanal	7,85	72.220,00
<b>Valor Total do Contrato R\$ 418.150,10 (quatrocentos e dezoito mil cento e cinquenta reais e dez centavos)</b>						

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 03.08.08  
Atividade: 2023  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recursos: 15520000

5.2 - A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os

Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato, os servidores George Vinicius Guimarães Barbosa e Pablo Ramon Tavares Almeida, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Pojuca/Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 22 de maio de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**P/ MUNICÍPIO DE POJUCA**

Contratante

Testemunha 01:

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.:

**Claudio Soares de Jesus**  
**P/ COOPERATIVA MISTA DE**  
**PRODUÇÃO E TRABALHO DE POJUCA -**  
**COMPTA**  
Contratada

Testemunha 02:

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.: